



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91

## LEI Nº 193, DE 18.10.83

Reajusta os vencimentos do funcionalismo Municipal constante do Artigo 1º, 1, da Lei Municipal nº 322/80, de 04.11.80.

O Prefeito Municipal de Alvinlândia:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Novembro de 1.983, os vencimentos do funcionalismo Municipal, constante do Artigo 1º, 1, da Lei Municipal nº 322/80, de 04-11-80, serão os seguintes, sem prejuízo das vantagens adquiridas pelo Regime Estatutário:

### - PESSOAL ESTATUTÁRIO

<u>Padrão</u>	<u>Cargos</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	Chefe de Setor-Serviço de Finanças	5,0 (cinco) salários mínimos
B	Escriturário II-Serviço de Finanças	3,13 (três vírgula treze) salários mínimos

§ Único - Este reajuste é concedido pelas demais - atividades exercidas pelos funcionários, de real utilidade para a administração, sem remuneração até a presente data.

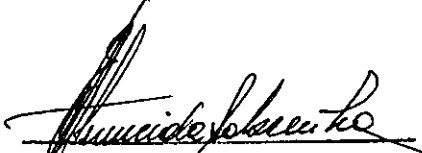
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 364/82, de 18.10.82.

P.M. de Alvinlândia, 18 de outubro de 1983

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal  
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

EPAS/83.

  
Edwalde Pires de A. Sobrinho  
Secretário - RG. 5.071.457